

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 2013 (MENSAGEM Nº 63/2013)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 63, de 2013, encaminhada a esta Casa pela Senhora Presidenta da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o projeto de decreto legislativo em análise, que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, ou que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o referido Acordo *“reconhece a importância da*

cooperação internacional no combate à expansão da criminalidade organizada, especialmente do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, de delitos conexos e do terrorismo. Atual, também, em conformidade com outros instrumentos jurídicos internacionais, especialmente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada”.

Além disso, enfatiza “a cooperação no desenvolvimento de atividades com vistas a combater o crime organizado transnacional e outras modalidades delituosas e o intercâmbio de informações relativas à identificação de indivíduos suspeitos, técnicas e métodos utilizados pelas organizações criminosas, atividades de grupos terroristas, levantamentos estatísticos, legislações, políticas das Partes Contratantes e medidas para a prevenção e combate ao tráfico de imigrantes”.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2013.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como incumbe ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com o art. 4º, inciso IX, que preceitua entre os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2013.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator